

São Paulo, 02 de abril de 2024.

Ao

Estado de Minas Gerais

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS/MG

Alfenas / MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071.7478.2023.0009791-37

Assunto: Pedido de Impugnação do Grupo I

Objeto: Aquisição futura de kits reagentes para realização de exames bioquímico e imunoturbimétricos, com entrega parcelada, vinculado à cessão, em comodato, de um equipamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores,

Eu, Danilo Lopes Coutinho, procurador da empresa Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda., inscrita no CNPJ 03.188.198/0005-09, venho por meio desta apresentar pedido de impugnação para o grupo 1, referente ao processo licitatório para aquisição de equipamentos de laboratório, de acordo com as disposições contidas no art.164, §1º, da Lei n.º 14.333/21, pelos seguintes motivos:

DAS RAZÕES:

1) Em relação ao edital em questão, verificamos que a forma de aquisição por lote/grupo não está devidamente fundamentada, uma vez que não foi apresentada uma justificativa clara e objetiva para essa opção. Essa falta de fundamentação adequada para a disposição do lote pode gerar insegurança jurídica, ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei de Licitações nº 14.333/21;

2) Além disso, ressaltamos que tal medida contraria a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina de forma obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais de licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível. Essa súmula tem como objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, mesmo sem capacidade para executar, fornecer ou adquirir a totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3) Adicionalmente, constatamos que somente empresas de revenda, que notoriamente apresentam preços mais elevados no mercado, estão autorizadas a enviar suas propostas. Essa condição não configura a aquisição da proposta mais vantajosa, ferindo assim o princípio da economicidade previsto na legislação de licitações;

4) Por fim, cabe ressaltar que o grupo/lote em questão, composto por: Kit de reagente para realização de teste - Ácido Úrico Kit de reagente para realização de teste - Albumina, Kit de reagente para realização de teste - Fenobarbital., Kit de reagente para realização de teste - Gama GT, metodologia Cinético, Câmara-Ultravioleta, Kit de reagente para realização de teste - HbA1c, metodologia por imuno turbidimetria, não guarda nenhuma similaridade em sua rotina que justifique a aquisição por lote. Tal agrupamento inadequado de itens pode prejudicar a competição e favorecer determinadas empresas, violando os princípios da igualdade e da competitividade.

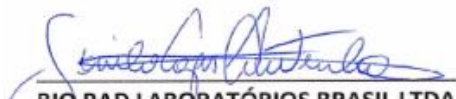
DO PEDIDO:

Diante dos fatos expostos, solicito as seguintes providências:

1) Que a aquisição por lote/ seja desconsiderada, sendo retificado o edital no sentido de adotar a aquisição por item, conforme determina a Súmula nº 247 do TCU, garantindo assim a ampla participação dos licitantes e a observância dos princípios licitatórios.

2) Que seja realizada a reabertura do processo licitatório em uma nova data, considerando a modalidade de aquisição por item, de forma a promover uma concorrência justa e transparente entre os licitantes.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais. Aguardamos uma resposta dentro do prazo legal estabelecido pela legislação vigente.


BIO RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA
DANILO LOPES COUTINHO
CPF: 328.533.618-88
RG: 30.828.243-7
PROCURADOR

03.188.198/0005-09
BIO-RAD
LABORATORIOS BRASIL LTDA
Av. Portugal, 1.100 – Parte C 1
Itaqui – CEP: 06696-060
ITAPEVI – SP